



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0179/2017

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que visa obter a indispensável autorização legislativa para o Executivo instituir o serviço social autônomo denominado São Paulo Negócios - SP Negócios, bem como introduzir alterações pontuais nas Leis nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, no tocante à empresa São Paulo Parcerias - SP Parcerias, e nº 14.649, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas.

Por primeiro, pretende-se instituir uma nova pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, sob a modalidade de serviço social autônomo, de interesse coletivo e utilidade pública, denominada São Paulo Negócios - SP Negócios, vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda, voltada exclusivamente à promoção do desenvolvimento econômico da cidade, em especial por meio do fomento e estímulo às atividades, ações e iniciativas direcionadas à identificação e articulação de investimentos nos setores econômicos definidos como estratégicos pelo Executivo.

A Lei nº 15.838, de 4 de julho de 2013, promoveu alterações na empresa Companhia São Paulo de Parcerias - SPP, sociedade de economia mista, à época destinada apenas a finalidades no âmbito do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, alterando sua denominação para SP Negócios e, em especial, ampliando o seu objeto social para também abarcar atividades voltadas à promoção do desenvolvimento econômico da cidade.

Entretanto, após análises e estudos realizados, constatou-se a necessidade de aperfeiçoamento do vigente modelo utilizado para a consecução das atividades de promoção de investimentos no Município, hoje sob a competência da atual SP Negócios, mediante a atribuição dessas atividades a uma nova pessoa jurídica de direito privado a ser instituída pelo Poder Público Municipal, qual seja, a nova São Paulo Negócios - SP Negócios, visto que se revelou inviável a concentração, em uma única entidade, de ações com finalidades tão diversas, ou seja, de um lado, a prestação de serviços vocacionados para a atração de investimentos, e, de outro, o exercício de atividades ligadas ao Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas. Esse é, em síntese, o motivo principal para que se proceda à instituição da nova empresa.

De se registrar que esse novo serviço social autônomo é idêntico a outro já existente no Município, a saber, a Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, instituída de acordo com a autorização constante da precitada Lei nº 15.838, de 2013, seguindo o modelo federal que criou a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI (Lei Federal nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004) e outras entidades análogas instituídas pela União, bem como no modelo estadual que instituiu a Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVESTE SÃO PAULO (Lei Estadual nº 13.179, de 19 de agosto de 2008).

Ressalte-se, para finalizar esse tópico da propositura, que o contrato de gestão, instrumento que formalizará a parceria entre o Município e a nova SP Negócios, espelha-se, de igual modo, nos mesmos modelos das legislações federal e estadual acima mencionadas e atualmente utilizados por esses entes para o repasse de recursos aos respectivos serviços sociais autônomos, considerando o fato do direito brasileiro ter adotado o contrato de gestão, originário do direito francês, como meio de controle administrativo ou tutela sobre suas empresas estatais.

De outra parte, intenta ainda a mensagem introduzir modificações na Lei nº 14.517, de 2007, colimando alterar para São Paulo Parcerias - SP Parcerias a denominação da pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, atualmente denominada SP Negócios, bem assim promover mudanças no seu objeto, seja para dele retirar as atividades de captação de investimentos, ora predestinadas à nova SP Negócios, seja para nele incluir nova gama de atividades e ações relacionadas ao Plano Municipal de Desestatização, mantidas as concernentes ao Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas que hoje já lhe são afetas.

Por derradeiro, propõe-se a alteração do "caput" do artigo 5º da Lei nº 14.649, de 20 de dezembro de 2007, para que, na consecução de seu objeto social, possa a Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA contratar pessoal próprio. Justifica-se essa permissão em face da necessidade da empresa dotar o seu quadro de pessoal de profissionais efetivamente capacitados para atuar nessa área tão específica do mercado, nem sempre disponível dentre os servidores públicos vinculados à Administração Municipal. De se ressaltar, no entanto, que, não obstante a permissão para contratar pessoal próprio, a SPDA, consoante consta do § 2º desse mesmo artigo 5º, continuará impedida de receber recursos financeiros do Município para pagamento de despesas com pessoal ou custeio geral.

Ante o exposto, restando justificadas as razões de minha iniciativa e demonstrado o relevante interesse público de que se reveste a adoção das medidas propostas, submeto o presente projeto lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

João Doria

Prefeito

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/03/2017, p. 72

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.